



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente 19.02.2014
- Secretária Executiva -

LEI Nº 4165, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o uso de asfalto ecológico "Asfalto Borracha", nas obras públicas de pavimentação e recapeamento realizadas no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento das vias e logradouros no Município de Juazeiro do Norte - CE., será priorizado o uso de agregados reciclados como pneus e/ou aqueles oriundos de resíduos sólidos da construção civil, conhecidos como "Asfalto Borracha", também chamado "Asfalto Ecológico".

Parágrafo único - Por asfalto ecológico, no contexto da presente Lei, entende-se o asfalto que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus descartados.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, regulamentará a adoção do asfalto ecológico, considerando:

I - a aquisição da tecnologia para reciclagem de pneus, produção, aplicação do asfalto ecológico;

II - os mecanismos técnicos e legais de limpeza urbana necessários para a coleta específica de pneus descartados na cidade de Juazeiro do Norte;

III - as contratações de obras e serviços públicos de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de que trata esta Lei devem prever, nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, o emprego dos insumos alternativos a que se refere o caput;

IV - os projetos, orçamentos, licitações e demais especificações técnicas para os fins desta Lei, devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria com empresas da iniciativa pública ou privada para que estas efetuem a coleta dos pneus inservíveis nas borracharias e demais locais onde os mesmos são estocados.

Parágrafo único - Os pneus recolhidos serão depositados na usina de reciclagem para posterior transformação em asfalto ecológico, bem como para seu emprego na realização de galerias de águas pluviais.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 4º - As despesas decorrente desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 5º - Demais procedimentos necessários à implantação do asfalto ecológico pelo Município de Juazeiro do Norte serão regulamentados através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quarta-feira, 27 (vinte e sete) de março do ano dois mil e treze (2013)./////



DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE